EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2016
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

DIA DA LICITAÇÃO: 11/05/2016 - SESSÃO às 09h00min (Horário de Brasília/DF)

A DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06, Inscrição Estadual nº 518.091852.00-90, NIRE 31.20602184-0, sediada na Rua Amazonas, 65, município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente DMEE, vem por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 009/2015, tornar público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **Tomada de Preços nº. 003/2016**, do **tipo Menor Preço**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações, Contratos da Administração Pública e dá outras providências, no dia **11/05/2016, às 09h00min**, em sua sede, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

Os recursos financeiros necessários para a citada licitação correrão por conta das receitas próprias da DMEE, suportadas pelo Comprometimento Orçamentário nº. 222/16 e Termo de Referência nº 38/16.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução do serviço de remoção mecânica de aguapés do reservatório da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Padre Carlos, localizada na Rodovia Poços de Caldas - Palmeiral, Km 13.5, zona rural, município de Poços de Caldas-MG, de acordo com as especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº. 003/2016 da DMEE.

1.1. A descrição detalhada dos serviços a serem executados objeto deste Edital, encontra-se no **ANEXO I** – Termo de Referência/Especificações Técnicas, o qual é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2 – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

2.1. Os envelopes de documentação e proposta comercial da empresa interessada em participar da presente licitação deverão ser protocolados, no protocolo geral da DME Energética S/A - DMEE, situada na Rua Amazonas, nº. 65, no SEGUNDO ANDAR, Centro, Poços de Caldas - MG até às

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

09h00min do dia 11/05/2016. A abertura dos envelopes de documentação e propostas apresentados dar-se-á às 09h00min do mesmo dia, na sala de Licitações, situada no primeiro andar do endereço acima.

3 – DO VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor global estimado para a contratação objeto deste edital é de **R$ 157.750,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais),** conforme Comprometimento(s) Orçamentário(s) nº 222/16.

4 – DA VISITA TÉCNICA

4.1. Caso seja necessário poderá ser agendada e realizada uma visita técnica na PCH Padre Carlos com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas, mediante solicitação até o dia **05/05/2016**, através do e-mail fazincone@dmee.com.br com cópia para licita@dmee.com.br.

4.1.1. Na visita técnica acima citada, o profissional deverá estar devidamente credenciado pela empresa interessada, apresentando consigo Contrato Social da empresa (onde contenha seu nome como proprietário, sócio proprietário e etc.) ou Procuração que o delegue poderes de representação, firmada por responsável legal da empresa.

5 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1.1. Será vedada a participação de empresa:

5.1.1.1. que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, incorporação ou com falência decretada;

5.1.1.2. consorciada;

5.1.1.3. suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com as Empresas Licitadoras, durante o prazo da sanção aplicada;

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

5.1.1.4. declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;

5.1.1.5. que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com as Empresas Licitadoras, ou com outras entidades da administração pública, ou ainda incorrido nas penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

5.1.1.6. que se enquadre em qualquer das disposições constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.1.1.7. cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Tomada de Preços.

5.1.1.8. sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócias, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração ou empregados das Empresas Licitadoras.

5.1.1.8.1. esta vedação é extensiva às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho de Administração e Fiscal e de empregados das Empresas Licitadoras.

5.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que atendam a todos os itens (5.2.1.1., 5.2.1.2. e 5.2.1.3.) relacionados abaixo:

5.2.1.1. Empresas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação;

5.2.1.2. Empresas que atendam aos requisitos do presente Edital e tenha pleno conhecimento deste, uma vez que não poderá invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo de correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato. Ademais, não serão aceitas reivindicações posteriores.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

5.2.1.3. Empresas que entregarem à DMEE toda a documentação exigida no item 6 deste Edital para **CADASTRAMENTO** nesta Tomada de Preços de acordo com o solicitado, **até o TERCEIRO DIA CORRIDO anterior à data da licitação – até as 17 horas do dia 06/05/2016**, se tornando assim, após conferência e aprovação da CPL, cadastrada e apta a participar da presente Tomada de Preços, obtendo da DMEE "Atestado de Cadastro na Tomada de Preços 003/2016 ou CRC". Não serão aceitos CRC´s fornecidos pela empresa DME Distribuição S.A. – DMED, para participação nesse certame.

5.2.1.3.1. A DMEE gerará os Atestados/CRC e os encaminhará às licitantes via e-mail somente para conhecimento e arquivo, não sendo necessário reenviá-los à DMEE para serem habilitadas. A própria DMEE ficará responsável por imprimir os atestados, assiná-los e anexá-los ao processo licitatório.

5.2.1.3.2. Para obtenção do Atestado/CRC será necessária a apresentação dos documentos relacionados no item 6, sendo que maiores esclarecimentos poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: licita@dmee.com.br.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO:

6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

6.1.1. Registro comercial, no caso de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Relativo à Regularidade Fiscal:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.2.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda.

6.2.4. Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

6.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

Nota: Para apresentação das certidões exigidas nos subitens 6.2.2, 6.2.3. e 6.2.4. poderá ser observado o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

6.3. Relativo à Qualificação Econômica Financeira:

6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão da TOMADA DE PREÇOS, se outro prazo não constar do documento.

6.4. Relativa a Regularidade Trabalhista consistirá em:

6.4.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.5. Demais Documentos

6.5.1. Caso o licitante seja micro ou pequena empresa, deverá entregar também nesta fase, junto com todos os documentos relacionados acima, a Declaração constante

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

no **ANEXO IV**, constando que preenche os requisitos da LC 123/2006, para se beneficiar dos privilégios desta norma.

7 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES ➔ 01: HABILITAÇÃO e 02: PROPOSTAS

7.1. Os envelopes deverão ser protocolados até às 09h00min do dia **11/05/2016** na sessão de protocolo da DME Energética S.A. - DMEE, à Rua Amazonas, 65 – Centro, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados constar o nome da empresa licitante e os dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2016
DME ENERGÉTICA S/A – DMEE

"NÃO ABRIR ANTES DA SESSÃO"

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2016
DME ENERGÉTICA S/A – DMEE

"NÃO ABRIR ANTES DA SESSÃO"

7.1.1. Os envelopes nº. 01 e nº. 02, concernentes aos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, à Comissão Julgadora, que os receberá no local, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2. ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.2.1. O envelope de documentação de habilitação deverá conter os documentos abaixo relacionados, com validade na **data da abertura** especificada no preâmbulo deste Edital:

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

7.2.1.1. Relativo à Qualificação Técnica:

7.2.1.1.1. Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a **LICITANTE** já prestou serviços de remoção mecânica de aguapés.

NOTA: Em todo(s) os atestado(s)/declarações apresentado(s) deverá(ão) constar o endereço e telefone da declarante. O(s) atestado(s)/declarações deverá(ão) ser assinado(s) por seus representantes legais, se reservando a Comissão Julgadora, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

7.2.1.2. DECLARAÇÕES

7.2.1.2.1. **Atestado de Cadastramento – CRC**, descrito no item 5.2.1.3.

7.2.1.2.2. Declaração que não há restrições para participação, em conformidade com o **ANEXO V**.

7.2.1.2.3. Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 27, de acordo com o **ANEXO VI** deste Edital de Tomada de Preços.

7.2.1.2.4. Declaração de dirigentes, em conformidade com o **ANEXO VII**.

7.2.1.2.5. Declaração com as informações para contato com a licitante, conforme **ANEXO VIII**, caso a licitante não esteja presente no ato da licitação.

7.2.1.2.6. Declaração conforme **ANEXO IX** do Edital, com os dados para preenchimento contratual.

7.2.1.2.7. Declaração de que, após a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no **ANEXO XI** deste Edital de Tomada de Preços.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

7.2.2. **As certidões, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente ou por pessoa responsável, da DME Energética S/A – DMEE devidamente designada para este fim.**

7.2.3. A Comissão Permanente poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.2.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial do licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena de inabilitação do licitante, ressalvados os seguintes casos:

7.2.4.1. Se o licitante participante for a matriz, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;

7.2.4.2. Se o licitante participante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam passíveis de emissão apenas e tão somente em nome da matriz.

7.2.5. No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via Internet, a Comissão Permanente, se reserva do direito de, no ato da abertura do envelope de documentação, caso haja documentos vencidos em virtude da data de postagem dos envelopes e/ou vencidos no período de cadastramento, e/ou por outro motivo legalmente justificável, verificar a validade destes (via Internet) durante a sessão.

7.2.6. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pela Comissão Permanente, e considerados válidos para a habilitação da licitante em questão, na presente licitação.

7.2.7. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados acima, implicará na inabilitação da licitante.

7.3. – ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL

7.3.1. A proposta a ser enviada, deverá ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou condições escritas à margem, datada e assinada na última folha pelo representante legal ou pessoa credenciada, acondicionados em

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

envelope timbrado da empresa, ou identificado sobre qualquer forma de impressão, fechado de forma indevassável e protocolado, e que contemplem, no mínimo, as informações contidas no modelo de Proposta Padronizada constante no **ANEXO III.**

8. – DO CREDENCIAMENTO PARA A LICITAÇÃO

8.1. O documento relativo ao **credenciamento** deverá ser entregue à Comissão Julgadora, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES 1 e 2 previstos no item 7, acompanhado de documento original com foto que identifique o credenciado. O documento que comprove o credenciamento será retido pela Comissão Julgadora e juntado ao processo licitatório, sendo que o que identifica o credenciado será devolvido a ele após as devidas conferências.

8.2. Em se tratando de SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO, deverá ser apresentado o **Estatuto** ou **Contrato Social**, juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da Ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

8.3. Em se tratando de PROCURADOR, o credenciamento deverá ser feito através da apresentação de **Instrumento Público** ou **Particular de Mandato (Procuração)**, neste último caso com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

8.3.1. A **Procuração por Instrumento Particular** deverá ser acompanhada do Contrato Social e suas alterações ou com o Estatuto Social e a Ata de eleição da Diretoria em exercício, e ter, no mínimo, as disposições constantes no modelo de Declaração de Credenciamento, constante no **ANEXO X**.

8.4. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se referem os subitens acima, não excluirão o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela entidade, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

8.5. O credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente os documentos de credenciamento relativos ao novo representante, porém observada a restrição de que não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma licitante.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

8.6. Os interessados em acompanhar a sessão da licitação em questão, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

9. – ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. O presente Edital será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido nos Arts. 43 e 45 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A responsabilidade pela licitação, objeto do presente Edital caberá a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Diretor Superintendente da DMEE através da Portaria nº. 009/2015, para este fim.

9.3. Na data, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença das proponentes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas interessadas, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de Documentação e Proposta Comerciais, devidamente protocolados dentro do horário determinado, os quais serão rubricados, procedendo a seguir com o credenciamento dos representantes presentes.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação passará a examinar os documentos comprobatórios da legalidade de representação dos licitantes presentes, designando neste ato os representantes efetivamente credenciados para o certame.

9.5. Quando o representante estiver presente, mas não estiver sido credenciado por algum motivo, ele poderá acompanhar a sessão pública da licitação, porém, ficará impossibilitado de se manifestar pela representada, não devendo, portanto, interferir de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

9.6. Abertura dos envelopes “Documentação”

9.6.1. Os documentos contidos no envelope nº. 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão P de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

9.6.2. **Critério para fins de julgamento da documentação**

9.6.2.1. Serão inabilitadas da presente licitação, as proponentes que apresentarem documentação incompleta, e/ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva, constando esse, fato e motivo que lhe deu causa.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

9.6.2.2. Se **todas as proponentes forem inabilitadas**, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação, de acordo com a disposição constante no Art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

9.6.2.3. Ocorrendo **desistência expressa de recursos** à habilitação ou inabilitação, por parte dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão Permanente de Licitação registrará o fato em Ata, devolverá aos participantes presentes inabilitados os Envelopes nº. 02, ainda fechados, e procederá a abertura dos envelopes nº. 02 dos participantes habilitados.

9.6.2.4. **Não havendo desistência expressa**, o conteúdo dos envelopes nº. 01 abertos serão juntados ao processo administrativo e os envelopes nº. 02 serão devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes, permanecendo sob custódia da DMEE, até a abertura em outro ato público, após publicação para convocação dos licitantes.

9.6.2.5. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa pela Comissão Permanente de Licitação, designando-se a data para a divulgação do resultado, depois de publicado no Diário Oficial para conhecimento de todas as proponentes.

9.7. Abertura dos envelopes "Proposta Comercial"

9.7.1. Os envelopes "Proposta Comercial" das proponentes habilitadas serão abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todas as proponentes de interposição de recursos de que trata o Art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de publicação no Diário Oficial, depois de decorrido o prazo de interposição ou julgado o recurso interposto.

9.7.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, uma vez que as referidas propostas não poderão ser devolvidas após a fase de habilitação.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

9.7.3. As Propostas e Planilha de Preços contidas nos envelopes nº. 02 serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

9.7.4. **Critério para fins de julgamento da proposta comercial**

9.7.4.1. Não serão aceitas propostas ou documentos enviados via fax ou e-mail.

9.7.4.2. Não serão consideradas as propostas que contenham condições contrárias às estabelecidas por este Edital e seus anexos.

9.7.4.3. As propostas cujo valor global seja superior ao praticado no mercado, inexequíveis, irrisórios ou de valor zero, serão desclassificadas pela Comissão Permanente, nos termos do artigo 44 da Lei nº 8.666/93.

9.7.4.4. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a classificação pela ordem crescente dos preços ofertados, **CLASSIFICADAS PELO MENOR VALOR GLOBAL.**

9.7.4.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

9.7.4.6. Durante os trabalhos de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares dos licitantes, inclusive quanto à retificações em sua Planilha de Preços, conforme apontamentos pela análise técnica, sob pena de desclassificação.

9.7.4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e verificada a absoluta igualdade de condições, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual as proponentes serão convocadas. Nesse caso, o objeto do certame será adjudicado à proponente vencedora do sorteio.

9.7.4.8. **Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas no Art. 48 da Lei nº. 8.666/93**.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

9.7.4.9. O resultado da classificação será publicado, para fins de prazo para interposição de recursos contra a classificação ou desclassificação.

9.8. A Comissão Permanente de Licitação encaminhará a autoridade competente da DME Energética S/A – DMEE, o processo de licitação composto nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, para sua adjudicação e homologação.

9.9. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10. – ATA

10.1. Das fases da licitação, ou seja, da abertura do envelope nº. 01 – Documentação e nº. 02 – Proposta Comercial, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente e pelas proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos de abertura, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente.

11. – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Será facultado aos licitantes, a interposição de recursos nos termos do art.109, da Lei 8.666/93, conforme situação, prazos e condições ali estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

11.2. Os recursos serão dirigidos formalmente via postal ou protocolados pessoalmente na DMEE, à Comissão de Licitação que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo encaminhá-los à autoridade superior das respectivas empresas licitadoras, para a decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1. O prazo para interposição de recursos e apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis, respectivamente, sendo considerada para tal, a **data de chegada na DMEE e/ou a data de postagem.**

11.2.1.1. Os **recursos e/ou contrarrazões** enviados à sede da DMEE, deverão ser digitalizados juntamente com o comprovante de envio/remessa à DMEE, e enviados ao e-mail ao licita@dmee.com.br, para agilizar a análise dos mesmos.

11.3. Não será conhecido o recurso/contrarrazões fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

11.4. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente, somente serão acolhidos nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

12. – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Será facultada a qualquer cidadão, a impugnação ao edital, nos termos do art. 41, da Lei 8.666/93, conforme situação e condições ali estabelecidos, podendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão dirigidas formalmente à Comissão Permanente que deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, julgá-las e respondê-las.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital poderão ser protocolados diretamente na DMEE, encaminhadas via postal, via e-mail, observando o seguinte:

12.3.1. A Administração poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos;

12.3.2. O licitante que fizer uso dos meios de comunicação que não via postal deve declarar, expressamente, que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação;

12.3.3. Para envio de e-mail, enviar para: **licita@dmee.com.br**, e confirmar o envio através do telefone (35)-3729-8100 – setor de licitações, considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço;

12.3.4. A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem.

12.4. Não será conhecida a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

12.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13. – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

13.1. Por força da LC nº. 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar os procedimentos a seguir:

13.1.1. Caso o licitante seja micro ou pequena empresa, deverá apresentar no ato do CADASTRAMENTO, a Declaração constante no **ANEXO IV**,

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

constando que preenche os requisitos da LC 123/2006, para se beneficiar dos privilégios destas normas;

13.1.2. Em caso de declaração falsa, além das cominações penais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro para falsidade ideológica, o licitante estará sujeito às penalidades impostas na Lei 8.666/93 sem prejuízo da ação reparatória civil;

13.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério das empresas licitadoras, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.1.5. A contagem do prazo acima citado terá início no dia em que o licitante for declarado vencedor do certame, observado o disposto no Art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

13.1.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.1.4. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado às empresas licitadoras convocarem os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogarem a licitação.

13.1.7. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as micros e pequenas empresas.

13.1.8. Entende-se por empate situações em que os preços finais apresentados pelas micro e pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

13.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

13.2.1. A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão (perda do direito de fazer nova proposta).

13.2.2. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.2.3. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14. – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / ASSINATURA

14.1. Encerrados os trabalhos desta Tomada de Preços, será firmado entre a DME Energética S/A – DMEE, e o(s) vencedor(es) do certame, o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital, de acordo com a Minuta de Contrato, parte integrante do presente instrumento, **ANEXO II**.

14.2. O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser firmado por representante legal da empresa vencedora ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

14.3. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, por e-mail, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

14.4. É facultado à Administração transferir a adjudicatária às proponentes remanescentes, nas condições do Art.64, § 2º, da Lei 8.666/93.

14.5. A recusa da adjudicatária em assinar os contratos dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela DMEE, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.6. No ato da assinatura do Contrato, a proponente deverá apresentar:

14.6.1. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

14.6.2. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados, através do estatuto ou contrato social.

14.7. O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelos preceitos de direito público, de acordo com a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16. – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As Empresas Licitadoras reservam-se o direito de aceitar a proposta, bem como invalidar a presente licitação, caso a mesma não venha a atender aos seus legítimos interesses, sem que tal fato gere qualquer indenização aos participantes.

16.2. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em relação a este Edital, bem como seus anexos, deverão ser dirigidos formalmente à Comissão Permanente, através do e-mail: licita@dmee.com.br.

16.3. Além das disposições expressas neste Edital de Tomada de Preços e seus anexos, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

16.4. É facultado à Comissão Permanente ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

16.5. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos resolvidos a inteiro critério da Comissão Permanente.

16.6. Integram o presente Edital:

- ✓ ANEXO I → Termo de Referência - Especificações Técnicas
- ✓ ANEXO II → Minuta do Contrato

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

- ✓ ANEXO III → Proposta Comercial Padronizada
- ✓ ANEXO IV → Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
- ✓ ANEXO V → Declaração que não há restrições para participação
- ✓ ANEXO VI → Declaração de cumprimento do art. 27
- ✓ ANEXO VII → Declaração de dirigentes
- ✓ ANEXO VIII → Declaração de ausência na sessão
- ✓ ANEXO IX → Dados para preenchimento de Contrato
- ✓ ANEXO X → Declaração de Credenciamento (Modelo de Procuração)
- ✓ ANEXO XI → Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e as Empresas Licitadoras não serão, em nenhum caso, responsáveis por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.

16.8. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Ética da DMEE, disponível no link http://www.dmedsa.com.br/revistas/codigo_de_etica/.

16.9. Os licitantes são os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.10. Fica assegurado às Empresas Licitadoras o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.11. Os Contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo das partes.

16.12. Maiores esclarecimentos referentes ao objeto deste Edital de Tomada de Preços poderão ser prestados pela Presidente da Comissão Permanente, através do e-mail licita@dmee.com.br, até o segundo dia útil anterior ao previsto para entrega das propostas.

16.13. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

16.13.1. CONTRATO;

16.13.2. Edital e seus anexos;

16.13.3. Documentos da CONTRATADA.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

16.14. Serão responsáveis pela condução dos trabalhos referentes a este certame os membros abaixo citados, todos nomeados através da Portaria nº. 009/2015:

Mara Rubia dos Reis (Presidente)
Fabiana Dias Generoso (Membro)
Ana Lúcia Sassaron Sanches (Membro)
Juliano Freire de Rezende Vilela (Suplente)

Poços de Caldas, 12 de abril de 2016.

Mara Rubia dos Reis
(Presidente)

Fabiana Dias Generoso
(Membro Efetivo)

Ana Lúcia Sassaron Sanches
(Membro Suplente)

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS 003/2016

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REMOÇÃO MECÂNICA DE AGUAPÉS DO RESERVATÓRIO DA PCH PADRE CARLOS

1 - ESCOPO DO SERVIÇO

O presente TR tem por objetivo a especificação dos serviços de remoção mecânica e disposição final dos aguapés existentes no reservatório da PCH Padre Carlos, localizada na Rodovia Poços de Caldas - Palmeiral, Km 13.5, zona rural, município de Poços de Caldas-MG, usina pertencente à DME Energética S.A. (DMEE). Este reservatório possui uma área total de 28 hectares e sua barragem está localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

Datum WGS 84 Fuso 23

Latitude 21º 42' 11" S Longitude 46º 34' 33" O



Figura 1 - PCH Padre Carlos

O reservatório da usina está parcialmente coberto por aguapés, que deverão ser removidos mecanicamente e enviados até a área de disposição final disponibilizada pela DMEE (vide detalhes na Figura 2).

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA



Figura 2 – Área de disposição final dos aguapés a serem retirados do reservatório

A empresa CONTRATADA deverá espalhar os aguapés de maneira uniforme na área de disposição final, em camadas de no máximo 0,5 m de altura.

A DMEE irá disponibilizar uma casa localizada próxima a área de disposição final de aguapés, com a finalidade de servir de alojamento ou de ponto de apoio a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá possuir equipamentos específicos para a execução deste serviço, tais como barco adaptado para armazenamento temporário e remoção de macrófitas do reservatório, retroescavadeira, pá carregadeira, ceifadeira, caminhão basculante, caminhão munck ou outros equipamentos que julgar necessário. O operador do barco deverá estar devidamente habilitado e com documentação regularizada junto a capitania dos portos.

O equipamento a ser utilizado neste trabalho deverá ser capaz de remover a vegetação aquática flutuante com e sem raízes presente no reservatório. Para realizar a remoção da vegetação com raízes o equipamento deverá ser capaz de cortar o mesmo em uma profundidade superior a um metro.

O barco a ser utilizado neste serviço deverá possuir no mínimo as seguintes especificações:

- Possui motor de propulsão
- Possuir um sistema de braço telescópico para acoplagem de equipamentos a serem utilizados na remoção das macrófitas, tais como, garfo de extração, lâminas de corte e pá carregadeira
- Possuir casco metálico (alumínio ou aço)
- Ser capaz de retirar vegetação aquática flutuante com e sem raízes

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

Todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e mão-de-obra necessárias a remoção, transporte e disposição final dos aguapés ficará a cargo da CONTRATADA.

Serão exigidos todos os serviços necessários para a perfeita execução do escopo deste TR, mesmo que eventualmente não estejam explicitamente indicados.

2 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Cabe a DMEE realizar o acompanhamento e a fiscalização do andamento destes serviços e prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

A DMEE irá disponibilizar a casa rural e a área de disposição final dos aguapés.

3 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cabe a CONTRATADA entregar todo o escopo do serviço dentro do prazo acordado, conforme descrito neste TR, assim como fornecer todas as informações requeridas quanto ao andamento dos trabalhos.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo máximo para execução do serviço objeto deste TR é de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviço.

5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial a ser apresentada à DMEE deverá conter a metodologia, os equipamentos utilizados, recursos humanos e a planilha de serviços, quantitativos e custos. Além dos custos principais, todos os custos com encargos sociais, hospedagem, refeição, EPI, combustível, ajudantes, entre outros, deverão estar incluídos na proposta comercial a ser apresentada.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

Abaixo segue a planilha com os serviços e seus quantitativos necessários a execução dos trabalhos deste TR, a serem apresentados na proposta comercial.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução do serviço de remoção mecânica de aguapés do reservatório da PCH Padre Carlos	Horas	300		
2	Mobilização dos equipamentos para execução dos serviços	Unidade	1		
3	Desmobilização dos equipamentos	Unidade	1		
TOTAL GERAL = R$..... *(Valor por Extenso.....)*					

6 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

Durante a realização dos trabalhos a DMEE indicará um representante que fará o acompanhamento dos serviços contratados. Neste caso, caberá à empresa CONTRATADA, sempre que solicitada, o fornecimento de todas as informações requeridas quanto ao andamento dos trabalhos, programações, resultados, dados de qualquer natureza, etc.

7 - DO ACEITE DO SERVIÇO PRESTADO

A DMEE irá realizar uma vistoria final após a entrega do serviço efetuado pela empresa CONTRATADA.

A DMEE se resguarda o direito de, após a finalização dos serviços pela empresa contratada, solicitar ajustes no prazo de 15 dias, dos serviços executados e que estejam porventura incompletos, insuficientes ou em desacordo com este Termo de Referência ou com as normas vigentes no país.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

8 - PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços propostos será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira paga até o 5º dia útil da assinatura do contrato relativo a 30% do valor total do mesmo e a segunda parcela, correspondente à 70% do valor total do contrato, será paga até o 5º dia útil após a entrega e aprovação final por parte da DMEE.

9 - ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos sobre este TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser apresentados para o Engº Fábio Augusto Zincone através do e-mail fazincone@dmee.com.br.

Somente o representante designado acima prestará aos proponentes esclarecimentos referentes ao processo de contratação em andamento. Qualquer informação divulgada fora deste contexto será desconsiderada na análise da proposta comercial.

Caso seja necessário poderá ser agendada e realizada uma visita técnica na PCH Padre Carlos com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34 / 2016

TOMADA DE PRECOS Nº 003/2016

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a) De um lado a **DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE,** empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, com sede na Rua Amazonas, nº 65 - Centro – Poços de Caldas – MG, neste ato representada na forma seu Estatuto Social, doravante denominada **DMEE** ou **DMEE** e,

b) de outro lado a ....., com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. .....e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....,

Celebram, na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços vinculado ao Edital do **Tomada de Preços nº 003/2016**, cuja execução reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, princípios gerais do direito público, e subsidiariamente princípios gerais de direito privado, vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução do serviço de remoção mecânica de aguapés do reservatório da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Padre Carlos, localizada na Rodovia Poços de Caldas - Palmeiral, Km 13.5, zona rural, município de Poços de Caldas-MG, de acordo com as especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº. 003/2016 da DMEE e documentação pertinente.

1.2. Para melhor caracterização dos serviços ora contratados, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora **CONTRATADA**, integram este **Contrato**, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos do Edital de Tomada de Preços nº. 003/2016 :

- ✓ ANEXO I → Termo de Referência - Especificações Técnicas
- ✓ ANEXO II → Minuta do Contrato
- ✓ ANEXO III → Proposta Comercial Padronizada

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

- ✓ ANEXO IV → Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
- ✓ ANEXO V → Declaração que não há restrições para participação
- ✓ ANEXO VI → Declaração de cumprimento do art. 27
- ✓ ANEXO VII → Declaração de dirigentes
- ✓ ANEXO VIII → Declaração de ausência na sessão
- ✓ ANEXO IX → Dados para preenchimento de Contrato
- ✓ ANEXO X → Declaração de Credenciamento (Modelo de Procuração)
- ✓ ANEXO XI → Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o ANEXO I → Termo de Referência - Especificações Técnicas, que se integra ao presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

2.1. Os preços contratados para execução dos serviços:

A preços de _____2016.

2.2. O preço apresentado será fixo e irreajustável, no período da prestação dos serviços, e nele esta computados todos os custos básicos diretos, BDI's, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2016, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas na TOMADA DE PREÇOS mencionada, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

2.3. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários e especificados, com inclusão de impostos, taxas, despesas com mão-de-obra, despesas diretas e indiretas, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos funcionários, caso seja necessário, e ainda as despesas com mobilização e desmobilização, fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual), aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, controle tecnológico de materiais, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Edital. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

2.4. Nos valores dos fornecimentos, serviços e montagens estão incluídos todos os custos de materiais, máquinas e equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, laboratórios, ferramentas, máquinas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.

3.1.1. A critério da **DMEE** e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que se enquadre em uma das hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo máximo para execução do serviço objeto deste TR é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Ordem de Serviço de prestação de serviço.

4.1.1. Concluídas as primeiras 150 (cento e cinquenta) horas de serviço prestado, deverá a Contratada apresentar dentro de 05 dias úteis um relatório parcial das atividades já executadas, para análise da DMEE.

4.1.2. Concluídas as 300 (trezentas) horas de serviço prestado, deverá a Contratada apresentar dentro de 05 dias úteis um relatório final das atividades executadas, para aprovação da DMEE.

CLÁUSULA QUINTA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica desde já facultado à DMEE o direito de gerir e fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

5.2. A DMEE, através da **Sra. Fabiana Dias Generoso** neste ato designada como **Gestora do Contrato**, administrará e gerenciará tal instrumento, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

5.2.1. Conferência de serviços efetivamente solicitados e executados;

5.2.2. Elaboração de relatórios de controle e demais documentos necessários à plena fiscalização exercida pelos fiscais do Contrato

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

5.2.3. Eventuais solicitações de pareceres técnicos/jurídicos

5.2.4. Conferência de Notas Fiscais e liberação de pagamentos

5.2.5. Controle da vigência do Contrato e eventuais solicitações de aditivos, em tempo hábil para execução.

NOTA: Havendo necessidade, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

5.3. A DMEE, através do **Fiscal** do Contrato, **Sr. Fábio Augusto Zincone**, poderá fiscalizar diretamente os serviços em execução, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

5.4. A fiscalização exercida pela DMEE terá, em especial, poderes para:

5.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos, materiais aplicados ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da **CONTRATADA**;

5.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão dos desenhos e especificações, caberá à fiscalização da DMEE fornecer os detalhes e informações necessárias para o prosseguimento dos trabalhos;

5.4.3. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, opinando ou decidindo sobre suas prioridades;

5.4.4. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o **Contrato** podendo recusar qualquer trabalho ou equipamento de má qualidade fornecido pela **CONTRATADA** ou que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e/ou especificações;

5.4.5. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;

5.4.6. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;

5.4.7. Determinar à **CONTRATADA**, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;

5.4.8. Examinar a efetiva aplicação de materiais, podendo, a qualquer momento, verificar as fichas de controle do almoxarifado da **CONTRATADA** e seus estoques;

NOTA: Havendo necessidade, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

5.5. A gestão/fiscalização exercida pela DMEE não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da **CONTRATADA**. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMEE. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

5.6. A presença da fiscalização da DMEE não elimina nem atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, quanto a qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de suas obrigações contratuais legais.

5.7. Aplicam-se ainda, sem prejuízo ao disposto nos itens citados acima, para efeito de fiscalização, a solicitação de documentos relativos a eventuais responsabilidades previstas na Súmula nº. 331 do TST.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das demais obrigações descritas neste Contrato e seus anexos, constituem obrigações da **CONTRATADA:**

6.1.1. Fornecer mão-de-obra e prestar os serviços conforme especificações descritas na TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2016 e seus anexos.

6.1.2. Fornecer veículos, transporte, alimentação, EPI´s, bem como se responsabilizar pelo pagamento de todos os encargos financeiros, trabalhistas e fiscais.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

6.1.3. Atender todas as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis a prestação de serviços objeto da presente TOMADA DE PREÇOS, assumindo inteira e total responsabilidade pela execução da obra, resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas que forem executadas.

6.1.4. Providenciar, após a efetivação da Contratação, a alocação do contingente para atender à prestação dos serviços, bem como o transporte, carregamento, armazenamento na obra das peças, máquinas e equipamentos envolvidos na execução do objeto;

6.1.5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis legais por cada estudo e projeto elaborado, em até 10 (dez) dias contados da aprovação pela DMEE do relatório final das duas PCH's, sob pena de infração contratual e consequentemente penalidade;

6.1.6. Se responsabilizar pela qualidade dos serviços, assim como dos materiais, das peças, máquinas e equipamentos envolvidos na prestação de serviços, providenciando eventuais reparos antes da entrega do objeto à DMEE.

6.1.7. Informar a DMEE de quaisquer alterações (admissões/demissões) que vierem a ocorrer no efetivo de pessoal durante a execução dos serviços. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização através de ofício protocolado no setor de protocolos da DMEE;

6.1.8. Comunicar aos seus Contratados todas as políticas internas da empresa, bem como comunicá-los sobre as mudanças que venham a acontecer no decorrer do Contrato.

6.1.9. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, e ainda as normas referentes ao Meio Ambiente, bem como as demais normas trabalhistas, tais como, pagamento de verbas e encargos trabalhistas dos seus contratados.

6.1.11. Executar todas as atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste certame, bem como prover todos os materiais e recursos necessários à execução do Projeto, a logística, armazenagem e transporte dos materiais e serviços previstos, atendendo as especificações e detalhamentos estabelecidos no presente Contrato;

6.1.12. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com as especificações exigidas neste Contrato, assumindo as despesas com o fornecimento de peças, logística de transporte e armazenamento do material, bem como a mão-de-obra necessária para a substituição das peças defeituosas;

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

6.1.13. Manter sob seu controle, relatórios de acompanhamento parciais de cada etapa a fim de instruir a DMEE quando for solicitado;

6.1.14. Manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da DMEE;

6.1.15. Comunicar verbalmente ao representante da DMEE qualquer impedimento que porventura ocorra no andamento dos serviços, dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, formalizando posteriormente essa comunicação por escrito em prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.1.16. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da DMEE, exceto os expressamente autorizados;

6.1.17. Comunicar imediatamente ao responsável da DMEE, qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços e posteriormente encaminhar relatório específico e detalhado sobre aquele por escrito, em prazo razoável;

6.1.18. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, ou ainda aos bens daquela, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMEE.

6.1.19. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela DMEE quanto aos serviços executados.

6.1.20. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todos os requisitos habilitatórios exigidos na presente licitação.

6.1.21. Manter vigentes os documentos que contenham prazo de validade, entregando novos documentos comprobatórios sempre que expirada a validade do anteriormente entregue.

6.1.22. Demais obrigações constantes do Edital da Tomada de Preços 003/2016 e seus anexos.

6.2. Além das demais obrigações descritas neste Contrato e seus anexos, constituem obrigações da DMEE**:**

6.2.1. Efetuar o pagamento da forma pactuada no Contrato.

6.2.2. Formalizar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

6.2.3. Comunicar, por escrito, instruções e procedimentos sobre assuntos relacionados ao objeto do contrato e ainda qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços;

6.2.4. Indicar o fiscal do contrato, que será responsável pela fiscalização da prestação de serviços;

6.2.5. Exigir, de forma fundamentada, providências quando o profissional da **CONTRATADA** não estiver atendendo aos requisitos técnicos e de capacitação exigidos ou ainda quando causarem transtornos e prejuízos ao correto andamento dos serviços;

6.2.6. Acompanhar e aprovar cada etapa de execução dos serviços;

6.2.7. Efetuar as solicitações dos serviços necessários a boa execução dos serviços objeto do Contrato;

6.2.8. Demais obrigações constantes do Edital da Tomada de Preços 003/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente aos serviços propostos será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira paga até o 5º dia útil da assinatura do contrato, relativo a 30% do valor total do mesmo, e a segunda parcela, correspondente à 70% do valor total do contrato, será paga até o 5º dia útil após a entrega e aprovação final por parte da DMEE.

7.1.1. Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a **DMEE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar os respectivos pagamentos.

7.2. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela **CONTRATADA**, e jamais serão realizados pagamentos referentes a serviços não executados.

7.3. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à DMEE.

7.4. A **CONTRATADA,** caso seja solicitado pela DMEE, na ocasião do pagamento apresentará, junto com a fatura dos serviços prestados, cópia de comprovação da quitação das obrigações abaixo relacionadas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades cabíveis:

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

- ✓ Comprovação de pagamento de alimentação e transporte aos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura;
- ✓ Comprovação de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços referente ao mês da fatura;
- ✓ Comprovação de recolhimento de contribuição devida ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, referente ao mês anterior ao da fatura;
- ✓ Comprovação de recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior, referente ao mês anterior ao da fatura;
- ✓ Comprovação de recolhimento de todos os impostos e taxas, referentes ao mês anterior ao da fatura.

7.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA
SEGURANÇA DO TRABALHO E PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS

8.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes à Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho e atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e responsabilização da **CONTRATADA** pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.

8.2. A **CONTRATADA** promoverá medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo a seus empregados e/ou contratados os equipamentos de proteção, tanto individual como coletivo, cuja utilização terá caráter obrigatório.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, contratados, prepostos ou representantes os procedimentos de segurança da DMEE aplicáveis à execução dos serviços e atender a todos os requisitos previstos na NR-10 (Portaria 3214/MTB/78).

8.4. A CONTRATADA deverá zelar pela aplicação da prevenção de acidentes, bem como dos procedimentos vistos em cursos efetivamente concluídos por seus servidores, conforme exigência habilitatória.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

8.5. Os assuntos pertinentes à Segurança do Trabalho serão de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo facultada a fiscalização destes pelo técnico responsável da DMEE.

8.6. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes ao Meio Ambiente atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e responsabilização da CONTRATADA pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.

8.7. A fiscalização de assuntos pertinentes ao Meio Ambiente, quando for o caso, poderá ser realizada pelo fiscal dos serviços e também pelo Analista Ambiental, de acordo com as normas e procedimentos do presente edital, o qual é de observância obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

9.2. Se a DMEE verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da CONTRATADA, a DMEE poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, não cabendo a DMEE qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo não recolhimento.

9.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a DMEE e os empregados e/ou contratados da CONTRATADA que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter a DMEE a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que eles possam ter ou reivindicar.

9.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização e resguardo da DMEE, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela CONTRATADA do presente Contrato.

9.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a CONTRATADA, às suas expensas, deverá defender a DMEE, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for. Na hipótese de não ser possível evitar a intervenção da DMEE, a CONTRATADA não poderá impugnar a denunciação da lide que a DMEE lhe fará.

9.7. Nos casos em que a DMEE ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

9.8. A DMEE poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a DMEE utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à CONTRATADA.

9.9. Na hipótese de danos ou perdas de materiais e/ou equipamentos da DMEE ou de terceiros por ação ou omissão da CONTRATADA, deverão ser repostos às expensas exclusivas da CONTRATADA, ou ressarcidos e, neste caso, acrescidos de taxa de 10% (dez por cento), e que poderão ser compensados por ocasião da apresentação da fatura dos Serviços executados.

9.10. A responsabilidade da DMEE, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a CONTRATADA, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada às condições estabelecidas no artigo 944 do Código Civil.

9.11. O gestor do Contrato (Sra. Fabiana Dias Generoso), para efeitos de fiscalização, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº 331 do TST.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedida de licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:

10.1.1. não aceitar o Contrato de Prestação de Serviços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. fizer declaração falsa;

10.1.9. cometer fraude fiscal.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de:

10.2.1. 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer no caso do 10.1.2.;

10.2.2. 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer no caso do item 10.1.5., caso em que será chamada a contratar com a DMEE a segunda licitante, e assim sucessivamente, até que se ultime a contratação com as empresas licitantes na ordem de suas classificações;

10.2.3. 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer no caso do item 10.1.4. desde que o atraso não seja superior a 1 (um) mês.

10.2.4. 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer no caso do item 10.1.4., sendo o atraso superior a 1 (um) mês, sem prejuízo da rescisão contratual e convocação da licitante classificada na ordem subsequente;

10.2.5. 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer no caso dos itens 10.1.3., 10.1.1.6, 10.1.7., 10.1.8.;

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

10.2.6. 40% (quarenta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer no caso dos itens 10.1.1 e 10.1.9.

10.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela DMEE, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da multa prevista no item 10.8., sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em conformidade com o Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.4.1. advertência, que será aplicada por escrito;

10.4.2. multa compensatória conforme disposto no item 10.2. e multa moratória ;e:

10.4.2.1. de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia de atraso não justificado, tanto no cumprimento do cronograma físico como na entrega final das obras e serviços, até um máximo de 30 (trinta) dias, quando então a DMEE poderá considerar rescindido o Contrato, passando a aplicar à DMEE multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

10.4.2.2. Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da DMEE no prazo de 10 dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantido o Contrato, será facultado à DMEE, o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

10.4.2.3. O valor correspondente às multas será descontado das importâncias que a CONTRATADA tenha a receber da DMEE. Se não houver crédito ou for este insuficiente para cobrir as importâncias devidas, a CONTRATADA será notificada através de Nota de Débito para efetuar imediatamente o pagamento devido.

10.4.2.4. As multas aqui previstas têm caráter compensatório e moratório, de modo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA de reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato venha a acarretar, podendo ser aplicadas cumulativamente sem impedimento da aplicação de eventuais sanções administrativas.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

10.4.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DMEE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.4.4. impedimento de licitar e contratar com DMEE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a DMEE reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

10.5. As sanções previstas nos subitens 11.4.1., 11.4.3., 11.4.4. e 11.4.5. deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.6. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de indenização à DMEE por perdas e danos;

10.7. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMEE.

10.8. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

10.8.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da DMEE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos financeiros necessários para a citada licitação correrão por conta das receitas próprias da DMEE, através de: **Comprometimento Orçamentário: 222/2016**

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **DMEE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;
(ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA;**
(iii) notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
(iv) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **DMEE**;
(v) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Na hipótese de rescisão por interesse da **DMEE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **DMEE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

12.4.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **DMEE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

12.4.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

13.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **DMEE**.

12.5. A rescisão de que trata o item 13.2.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite:

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

12.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6. A aplicação da medida prevista no subitem 13.5.1 deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

12.7. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.8. Compete ao Diretor Superintendente do DME Energética S/A – DMEE decidir acerca do cancelamento e/ou da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

13.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMEE.**

14.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA DMEE**.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações patenteadas ou não de natureza técnica, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas decorrentes deste Contrato, salvo aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimentos sobre elas para fins de execução do objeto contatado.

15.2. A partir da data de assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA deverá:

15.2.1. utilizar toda e qualquer informação, veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível, relacionada ao Projeto Básico e ao presente instrumento somente nos termos do presente CONTRATO, sendo expressamente vedada sua utilização para qualquer outro fim.;

15.2.2. transmitir os dados somente para empregados e representantes da CONTRATADA, que tenham necessidade de tomar conhecimento de tal dado, expressamente autorizados pela CONTRATANTE, sendo vedada a divulgação para qualquer pessoa que não deva ter acesso ao referido dado.

15.2.3. A CONTRATADA deverá certificar-se de que os empregados e representantes da CONTRATADA estejam devidamente cientificados da natureza confidencial do dado que lhes será divulgado, sujeitando-os às obrigações de confidencialidade assumidas por força do presente CONTRATO;

15.2.4. exigir que empregados e representantes da CONTRATADA utilizem o mesmo grau de cuidado e sigilo com os dados que aquele utilizado para informações confidenciais da CONTRATADA;

15.2.5. informar à CONTRATANTE qualquer divulgação ou utilização indevidas dos dados de que venha a tomar conhecimento;

15.2.6. não efetuar cópias ou qualquer outro tipo de reprodução dos dados recebidos por força do presente CONTRATO sem a aprovação prévia da CONTRATANTE, com exceção daqueles necessários para os estudos dos empregados e representantes da CONTRATADA.

15.3. Nenhuma obrigação de confidencialidade será observada nas hipóteses em que os dados:

15.3.1. já tenham sido divulgados à CONTRATADA sem obrigação de confidencialidade;

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

15.3.2. venham a ser divulgados à CONTRATADA por terceiros sem obrigação de confidencialidade;

15.3.3. estejam ou tenham sido tornados disponíveis publicamente de forma lícita por outra parte que não a CONTRATADA;

15.3.4. devam ser divulgados por força de qualquer disposição legal, regulamentar ou determinação judicial ou de outra autoridade pública competente, desde que a parte que tenha que efetuar a mencionada divulgação notifique, imediatamente, à CONTRATANTE a existência de tal requerimento e que não se oponha a que a CONTRATANTE procure, às suas expensas, por meio de processo judicial ou administrativo, evitar tal divulgação.

15.4. O presente CONTRATO, ou qualquer divulgação de informação realizada em conformidade com os seus termos e condições, com exceção das expressas disposições nele contidas, não confere, a qualquer título, qualquer tipo de licença, cessão ou qualquer outro direito de qualquer natureza para a utilização dos dados, patente, marca, nome comercial, direito autoral ou outro tipo de propriedade intelectual da CONTRATANTE.

15.5. Todos os dados divulgados na forma do presente CONTRATO serão considerados como sendo de propriedade da CONTRATANTE. Em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento de uma solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE todos e quaisquer dados por ela recebido sob forma tangível, todas as cópias de suas eventuais reproduções e deverá, também, destruir todos os dados por ela produzidos com base, parcial ou totalmente, em dados a ela divulgados pela CONTRATANTE por força deste pacto.

15.6. As partes reconhecem que o não cumprimento das obrigações assumidas sob este CONTRATO resultarão em prejuízos irreparáveis para a CONTRATANTE, e que, dentre outras medidas, a CONTRATANTE poderá adotar qualquer medida que permita impedir ou restringir o descumprimento das obrigações ora assumidas, respondendo a parte infratora pelos danos diretos decorrentes da exposição de quaisquer dados de que trata este CONTRATO, incluindo lucros cessantes ou perda de receita.

15.7. Mesmo após o encerramento do prazo de vigência do CONTRATO, persistirá a obrigação de confidencialidade pela CONTRATADA sobre os DADOS CONFIDENCIAIS até então recebidos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS VEDAÇÕES

16.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

16.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DMEE para execução dos serviços decorrente deste contrato;

16.1.2. a veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização da Administração da DMEE.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da DMEE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DMEE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse da DMEE, o valor total inicial atualizado registrado para objeto desta licitação poderá ser aumentado ou suprimido, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

17.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços constantes na TOMADA DE PREÇOS supra, através de contratação de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo a DMEE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

18.2. A CONTRATADA deverá substituir os profissionais contratados no caso de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

18.3. A DMEE realizará inspeções frequentes dos serviços prestados. Assim, a CONTRATADA deverá instruir os seus funcionários ao pronto atendimento à DMEE, dos esclarecimentos que forem solicitados, ou das vistorias a serem realizadas.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

18.4. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá manter diário de ocorrências atualizado para acompanhamento da fiscalização da DMEE.

18.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a indenização por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na plena execução do CONTRATO, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade ainda se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

18.6. A CONTRATADA deverá responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos que porventura sejam manuseados por ela, sendo que não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas neste CONTRATO.

18.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelos pagamentos dos empregados envolvidos na execução do CONTRATO no prazo previsto em Lei, ou seja, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, e a entrega ou pagamento de alimentação e transporte no 1º dia útil de cada mês, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos e impostos, que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias e fiscais, INSS, FGTS, PIS, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade por parte da DME, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações, não se transfere em hipótese alguma à DMEE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A **DMEE** dará por aceito e definitivamente recebido os serviços objetos desta especificação técnica, quando, sem exceção, tiverem sido atendidos integralmente, todos os itens e requisitos técnicos aplicáveis, certificados pela fiscalização e gestão da Gerência de Projetos e Construções Elétricas da DMEE, e de acordo com as condições a seguir.

19.2. O recebimento definitivo dos serviços decorrentes, será promovido pela **DMEE**, ao final do contrato objeto desta especificação técnica, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS SEGUROS E DANOS

20.1. A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, quando for o caso,

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

excluindo a DMEE de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

21.1. A **CONTRATADA** se obriga a proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis legais por cada estudo e projeto elaborado, fornecendo o respectivo comprovante documental para a DMEE, até 10 (dez) dias contados da aprovação pela DMEE do relatório final das PCH's, sob pena de infração contratual e consequentemente penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

22.1. Caso a **CONTRATADA** não esteja estabelecida no Estado de Minas Gerais, ou emita notas fiscais modelo 1 e/ou 1-A, esta deverá emitir obrigatoriamente a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) à DMEE, sob pena de ter a prestação de serviços recusada.

22.2. Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, ficando vedado o acobertamento por Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.

22.3. Quando da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada previamente pela CONTRATADA à DMEE, para o e-mail fgeneroso@dmee.com.br, através do arquivo digital - XML - da nota fiscal eletrônica, que é gerado para a própria existência da NF-e.

22.4. Esse procedimento deverá ser feito antes do envio das notas referentes ao Contrato de Prestação de Serviços, para que esta seja validada pelo setor responsável pela solicitação dos serviços, bem como para conferência e validação da autenticidade da mencionada Nota pelo Setor de Contabilidade.

22.5. Somente após as conferências e validações acima referidas, a CONTRATADA estará autorizada a enviar as notas à DMEE, sendo que aquela será comunicada acerca de tal autorização.

22.6. Todas as tratativas referentes ao envio da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA deverão ser realizadas com o Gestor indicado no Contrato de Prestação de Serviços ou com a Srta. Juliana Pacheco Lima de Araujo Costa através do telefone (35) 3729-8121 ou e-mail jcosta@dmee.com.br.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DOS DOCUMENTOS

23.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

23.1.1. Contrato de Prestação de Serviços nº. _____/2016.

23.1.2. Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2016 e seus anexos

23.1.3. Documentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO

24.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2016.

(Assinatura das Partes)

DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA

A

DME Energética S.A. – DMEE

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº....., estabelecida em....., na cidade de ....., telefone....., fax....., e-mail ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... e do CPF nº. ....., vem pela presente apresentar sua proposta de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO TOMADA DE PRECOS Nº 003/2016 DA DMEE.

Para efeito de julgamento, propõe o VALOR GLOBAL TOTAL apresentado abaixo a ser cobrado para a realização do objeto licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução do serviço de remoção mecânica de aguapés do reservatório da PCH Padre Carlos	Horas	300		
2	Mobilização dos equipamentos para execução dos serviços	Unidade	1		
3	Desmobilização dos equipamentos	Unidade	1		
VALOR GLOBAL TOTAL **= R$.....** ***(Valor por Extenso.....)***					

1 - O preço apresentado será fixo e irreajustável, no período da prestação dos serviços, e nele deverão estar computados todos os custos básicos diretos, BDI's, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da Tomada de Preços, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos, taxa(s), instrumentos e equipamentos de proteção individual e

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

coletiva, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários e especificados, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais, caso seja necessário, tributos, Leis Sociais, despesas com técnico de segurança do trabalho, lucros e quaisquer outras despesas e quaisquer outras não especificadas nesta licitação, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

2 - Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, sendo que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da licitante, inclusive dentro do período de garantia.

3 - O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".

4 - Prazo de execução: 60 (sessenta) dias contados da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da DMEE.

5 - Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.

6 - Apresentamos nossos dados bancários e dados do responsável da empresa para possíveis contratos:

Dados bancários:
Nome do Banco ..... N° .....
Nome da Agência ..... N° .....
Número da Conta .....

Assinatura do responsável pela empresa (Nome/Cargo)

OBS: A AUSÊNCIA DE QUALQUER REQUISITO PEDIDO ACIMA IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO IV

TOMADA DE PRECOS Nº 003/2016

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A

DME Energética S.A. – DMEE

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], inscrita (o) no CNPJ sob o n.º [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO], representada neste ato por [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], interessada(o) em participar do **TOMADA DE PRECOS Nº. 003/2016** instaurado pela DME Energética S.A. – DMEE, declara, sob as penas da Lei, para os devidos fins que se enquadra na modalidade de microempresa / empresa de pequeno porte, conforme define o Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

( ) Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe;

( ) Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame. Segue abaixo justificativa pela restrição da documentação em questão:

[JUSTIFICATIVA]

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2016.

_____

[REPRESENTANTE LEGAL]

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO V

TOMADA DE PRECOS Nº 003/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A

DME Energética S.A. – DMEE

[NOME DA EMPRESA], inscrita(o) no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], interessada(o) em participar do **TOMADA DE PRECOS nº 003/2016**, instaurado pela DMEE, declara, sob as penas da Lei, que nossa empresa NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS RESTRIÇÕES citadas no Edital do TOMADA DE PRECOS nº 003/2016.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2016.

_____

[Representante Legal]

[RG]

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO VI

TOMADA DE PRECOS Nº 003/2016

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

A

DME Energética S.A. - DMEE

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], inscrita (o) no CNPJ sob o n.º [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], interessada (o) em participar do **TOMADA DE PRECOS Nº. 003/2016**, instaurado pela DMEE, declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2016.

_____

[REPRESENTANTE LEGAL]

[RG]

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO VII

TOMADA DE PRECOS Nº 003/2016

DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES

A

DME Energética S.A. - DMEE

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., e Inscrição Estadual nº ....., estabelecida na Rua/Av....., na Cidade de ....., Estado ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... e do CPF nº. ....., DECLARA que seus sócios, acionistas, dirigentes ou administradores não são membros ocupantes de cargos de confiança e/ou em comissão da DME Energética S/A – DMEE, DME Poços de Caldas Participações S/A – DME e/ou DME Energética S.A. - DMEE; e que não possui em seu quadro sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros(as), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de confiança e/ou em comissão com a DME Energética S/A – DMEE, DME Poços de Caldas Participações S/A – DME e/ou DME Energética S/A – DMEE.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2016.

_____

[REPRESENTANTE LEGAL]

[RG]

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO VIII

TOMADA DE PRECOS Nº 003/2016

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA NA SESSÃO

A

DME Energética S.A. - DMEE

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., e Inscrição Estadual nº ....., estabelecida na ....., na Cidade de ....., Estado ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... e do CPF nº. ....., DECLARA que não estará presente no dia da Abertura dos Envelopes referente ao TOMADA DE PRECOS 003/2016 e que o(a) Sr.(a)....., por meio do telefone nº ..... , fax nº ....., e/ou e-mail..... ficará responsável em prestar as informações que a Comissão Permanente de Licitação da DME Energética S/A – DMEE solicitar durante a sessão da Licitação, inclusive definir, caso necessário, a interposição de recurso ou não.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2016.

_____

[REPRESENTANTE LEGAL]

[RG]

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO IX

DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

Dados da empresa licitante e do representante legal para fins de assinatura do Contrato, caso seja vencedora:

Dados do responsável da empresa para possível(is) contrato(s):
Nome...../ Nacionalidade: ..... / Estado civil: .....
Cargo.....
Nº. da identidade.....
CPF .....

Dados do responsável **COMO TESTEMUNHA** da empresa para possível(is) contrato(s):
Nome...../ Cargo.....
Nº. da identidade.....
CPF .....

Dados da empresa para faturamento e envio do contrato:
Razão Social : ....., CNPJ:.....
E-mail: ..... Endereço: Rua ..... , nº. ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado ....., CEP .....

xxxxxxxxxxxxx, ... de ..... de 2016.

_____

Representante Legal

(assinatura/nome/RG)

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PROCURAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2016

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a(o) ..... (nome da empresa), com sede ..... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. ....., representada, neste ato, por seu ..... (função do agente outorgante), Sr. (a) ..... (nome completo do agente outorgante), nomeia e constitui seu representante, o Sr. (a) ..... (nome completo do agente outorgado), portador da cédula de identidade RG nº. ..... e do CPF nº. ....., a quem são conferidos poderes para representar a empresa em questão no Edital de Tomada de Preços nº 003/2016, instaurado pela DMEE, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs: Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em Cartório, apresentação de cópia autenticada de Contrato ou Estatuto Social e documento original com foto que identifique o Credenciado.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

À

DME Energética S.A. – DMEE

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2016

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º ....., com sede ..... (endereço completo), interessada(o) em participar do Edital de Tomada de Preços nº 006/2016 instaurado pela DME Energética S/A - DMEE, declara, sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo PARA A CONTRATAÇÃO DESTA REFERIDA EMPRESA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DMEE) e que a mesma se obriga a comunicar a superveniência do mesmo, caso ocorra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2016.

_____
Representante legal

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA